



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90**

LEI Nº 623 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2009

SÚMULA: Altera o Parágrafo Único do Artigo 1º da Lei Municipal nº 603 de 20 de Novembro de 2008 que autoriza o Executivo Municipal a efetuar Repasse à Associação de Pais e Amigos dos Expcionais – APAE-Tamarana e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA,
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU,
PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A
SEGUINTE**

L E I:

Art. 1º. Fica alterado o Parágrafo Único do Art. 1º da Lei Municipal nº 603 de 20 de Novembro de 2008 que passará a vigorar da seguinte forma:

“Art. 1º -

Parágrafo Único - Os valores expressos no caput do artigo 1º serão destinados ao atendimento de serviços essenciais da entidade, junto a educação às pessoas portadoras de deficiências residentes no Município”.

Art 2º. Os demais artigos da Lei Municipal nº 603 de 20 de Novembro de 2008, permanecem inalterados.

Art. 3.º - Esta lei entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da PREFEITURA MUNICIPAL DE
TAMARANA, 27 de Fevereiro de 2009.

**Roberto Dias Siena
PREFEITO MUNICIPAL**